



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br



AUTÓGRAFO DE LEI 5693/2024 AO PROJETO DE LEI 65/2024

Institui, e inclui no calendário oficial de eventos do município de Bebedouro, a Semana Municipal da Juventude, e dá outras providências.

De autoria da vereadora Eliana Braga Fróes Merchan Ferraz.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, e incluída no calendário oficial de eventos do município de Bebedouro, a Semana Municipal da Juventude, que será realizada, anualmente, na última semana do mês de outubro, compreendendo a semana de 24 a 31.

Art. 2º A Semana Municipal da Juventude terá como principal objetivo a conscientização da juventude para a sua fundamental importância e responsabilidade na construção de uma sociedade mais justa e igualitária, além da formação dos jovens nas dimensões social, política, cultural, educacional e pessoal.

Art. 3º Na Semana Municipal da Juventude poderão ser ministradas palestras socioeducativas, bem como seminários e debates a serem desenvolvidos no âmbito do município e extensivos a toda a juventude, abrangendo os seguintes temas:

- I - problemas de saúde causados pelo uso de drogas, álcool, cigarros e narguilés;
- II - doenças sexualmente transmissíveis e métodos contraceptivos;
- III - prostituição infantil;
- IV - relacionamento familiar;
- V - debates sobre a prática saudável de esportes e atividades culturais;
- VI - outros temas relacionados à juventude.

Art. 4º Durante a Semana, o município, em parceria com a iniciativa privada, promoverá palestras, gincanas, festivais, apresentações teatrais, shows, atividades esportivas e de lazer, competições nas diversas modalidades, apresentações de esportes radicais, todos dirigidos à juventude.

Art. 5º A Semana Municipal da Juventude deverá integrar o calendário de eventos do município de Bebedouro.

Art. 6º As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, previstas no orçamento corrente, podendo ser suplementadas, se necessário.

“Deus Seja Louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br



Art. 7º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 24 de setembro de 2024.

Edgar Cheli Junior
PRESIDENTE

Mariangela Ferraz Mussolini
1ª SECRETÁRIA

Marcelo dos Santos de Oliveira
2º SECRETÁRIO

“Deus Seja Louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Bebedouro. Para verificar as assinaturas, clique no link: <http://177.21.38.106/Siave/documentos/autenticar?chave=50D7B410D8ZB594X>, ou vá até o site <http://177.21.38.106/Siave/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 50D7-B410-D8ZB-594X



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - - 50D7-B410-D8ZB-594X